

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa

1) Solicitação de Compras e Serviços e Justificativa

DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 15 684 616-3

Curitiba, 02 de abril de 2019.

De: DIF/Departamento de Informática

Para: DCA/Departamento de Compras e Aquisições

Assunto: Iminência de vencimento de certificados digitais de defensores públicos

Prezado Supervisor,

1. Em verificação, foi constatado que diversos certificados digitais utilizados por defensores públicos da instituição estão com data de validade próximo.
2. O certificado digital é ferramenta essencial para realização da atividade fim da Defensoria Pública, sendo necessário neste caso que os membros da instituição sempre tenham a sua disposição o recurso.
3. Considerando isso, foi solicitado o envio por parte dos defensores públicos ao Departamento de Informática a validade de seus respectivos certificados digitais. Até a data de hoje foram recebidas as seguintes informações:

Defensor	Validade	Lotação
Bruno Muller	11/05/2019	Maringá
Victor Eduardo	11/05/2019	Curitiba
Maisa Pimenta	12/05/2019	Apucarana
Júlio Salem	12/05/2019	Ponta Grossa
Gabriela Lopes	12/05/2019	Londrina
Amanda Merighe	12/05/2019	Francisco Beltrão
Ana Lanzillotta	12/05/2019	Londrina
Rafael Souto	12/05/2019	Castro

Luíza Northfleet	13/05/2019	Foz do Iguaçu
Jeniffer Schefer	16/05/2019	Curitiba
Henrique Cardoso	31/07/2019	Curitiba
Eliana Lopes	13/08/2019	Curitiba
Tiago Bertão	13/10/2019	Curitiba
Yara Stropa	30/11/2019	Curitiba
Leonio Santos	08/12/2019	Curitiba
Ricardo Padoim	10/12/2019	Ponta Grossa
Wisley santos	16/12/2019	Curitiba
Nize Lacerda	16/12/2019	Curitiba
Rodolpho Mussel	16/12/2019	Curitiba
Margareth Santos	06/01/2020	Curitiba
Tiago Magalhaes	06/01/2020	Curitiba
Guilherme Dáquer	12/01/2020	Curitiba
Renata Tsukada	16/01/2020	Londrina
Carlos Lima	01/02/2020	São J. Pinhais
Luciana Bueno	14/10/2021	Curitiba
Luis Purgato	06/11/2021	Curitiba
Vinicius Santana	11/12/2021	Cascavel

4. Como é possível se observar, alguns defensores têm validade de seu certificado digital até o início do mês de maio de 2019, ou seja, restando pouco mais de um mês.
5. Importante ressaltar que a informação não é completa, pois ainda estamos recebendo informações sobre a validade dos demais defensores públicos.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fls. <u>09</u>
Rub. <u>60</u>
PTG

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração
Departamento de Informática

6. Considerando o exposto, venho verificar junto ao Departamento de Compras e Aquisições a viabilidade de aquisição de certificados digitais para os defensores com data de validade próxima.
7. Em paralelo, questiono se há no setor informações adicionais que podem auxiliar na definição do quantitativo de certificados digitais a serem adquiridos.

Atenciosamente,


ALVARO MATEUS SANTANA
Departamento de Informática



Procedimento n.º 15.684.616-3

DESPACHO

Trata-se de procedimento instaurado para análise da contratação de fornecimento de 25 (vinte e cinco) certificados digitais mapeados como de alto risco de vencimento sem que exista nova ata de registro de preços válida para contratação.

Destaca-se que desses certificados digitais mencionados, 24 (vinte e quatro) seriam destinados a Defensores Públicos em atuação junto à atividade fim da instituição, ou seja, prestando serviço de assistência jurídica à população.

Considerando que os processos judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná correm quase que integralmente pela via eletrônica, o certificado digital se torna ferramenta indispensável para a prestação regular do serviço.

A ausência de certificado digital válido para os Defensores Públicos mencionados resulta na impossibilidade de atuação judicial, o que pode resultar em graves prejuízos às pessoas atendidas, inclusive em situações de preclusão irreversível.

Em outras palavras, caso os certificados atuais vençam sem que os Defensores tenham um novo certificado válido, a instituição estará correndo riscos de gerar prejuízo as pessoas atendidas de grande monta, já que muitos tem consequências processuais irreversíveis.

Assim sendo, autorizo o prosseguimento do presente procedimento para fins de **CONTRATAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL PARA AS 25 (VINTE E CINCO) PESSOAS LISTADAS EM FLS. 7**, na forma do artigo 21 da Resolução DPG n.º 182/2018.

Deverá ser adotado o fornecimento de certificado digital com o fornecimento também da mídia, como fora sugerido pelo DCA. Destaca-se que experiências anteriores sem esse fornecimento levaram a dificuldades e atrasos para a conclusão do procedimento de emissão do certificado, o que acaba gerando maior risco de ocorrência da situação anteriormente descrita.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação de Planejamento

Por fim, a fim de agilidade no procedimento de emissão dos certificados, deve-se buscar fornecedor com capacidade de atender a todas as cidades em que essas pessoas se encontram. Eventual fornecedor que não tenha espaço físico para atendimento regular na cidade, mas tenha a possibilidade de se deslocar até o local, deverá fazê-lo sem que isso inclua qualquer custo para a instituição, ou seja, todo o deslocamento e despesas decorrentes deve correr por conta da contratada.

Ainda, deverá constar do termo de referência prazo máximo para agendamento quando da solicitação. Esse prazo deve ser o mesmo, indiferentemente de se tratar de fornecedor com serviço regular na cidade ou que irá se deslocar para lá.

Curitiba, 22 de março de 2019.



NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento

2) Termo de Referência



PROTOCOLO: 15.684.616-3

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. OBJETO

Aquisição de certificados digitais, com dispositivos do tipo token usb, para utilização de membros e servidores no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

2.1. Certificado Digital Tipo A3 e-CPF

- Ser emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
- Ser aderente às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil;
- Ser gerados em Token-USB (item abaixo);
- Ser compatível com os sistemas operacionais Windows XP, Windows Vista, Windows 7, Windows 8, Windows 10 e Linux;
- Suportar os seguintes navegadores web: Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome;
- Vir acompanhado de documentação técnica;
- Validade de 03 (três) anos após a emissão.
- No prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contratada deverá apresentar à contratante, ou indicar endereço eletrônico onde se encontre, a relação de unidades disponíveis para validação presencial, com o respectivo endereço, contato telefônico e e-mail.

2.2. Token-USB

- Deverá ser do mesmo fornecedor e totalmente compatível com os Certificados Digitais e-CPF e e-CNPJ especificados nos itens anteriores;
- Possuir conector padrão: USB tipo versão 2.0 ou superior;
- Vir acompanhado de documentação técnica;
- Permitir conexão direta na porta USB sem a necessidade de interface intermediária para leitura;
- Conter suporte à autenticação, verificação e serviços de criptografia de informações;
- Conter suporte para criptografia de e-mails e assinatura digital;
- Estar em conformidade com as normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil;
- Possuir PIN (Personal Identification Number) para acesso ao dispositivo com possibilidade de criação de senha com 06 (seis) ou mais caracteres;



- Ser compatível com os sistemas operacionais Windows XP, Windows Vista, Windows 7, Windows 8, Windows 10 e Linux (kernels 3.x ou 4.x);
- Ser fornecidas mídias (CD-ROM/DVD-ROM) com todos os drives do dispositivo para as plataformas suportadas e/ou programas necessários à utilização e gerenciamento do token, guias de instalação e configuração, em Português (Brasil);
- Suportar os seguintes navegadores web: Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome;
- Permitir reutilização de dispositivos bloqueados, através de apagamento total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso;
- Permitir inicialização e reinicialização do token mediante a utilização de PUK (PIN Unlock Key).

3. QUANTITATIVO

ITEM	QUANTID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	24	Certificado Digital tipo A3 E-CPF com mídia (token usb)	R\$ -	R\$ -
TOTAL			R\$ -	

4. VALIDAÇÃO

4.1. A contratada deverá garantir a validação nos municípios abaixo relacionados, seja por meio de validação presencial nas dependências da empresa certificadora / posto autorizado ou por meio de validação domiciliar (sem custo adicional) em unidade da Defensoria Pública do Estado do Paraná; sendo permitido para a cobertura das localidades, inclusive, a realização de parcerias com fornecedores locais.

CIDADE	Nº DE VALIDAÇÕES
Curitiba	11
Maringá	3
Londrina	2
Guarapuava	1
Foz do Iguaçu	1
Ponta Grossa	1
Castro	2
Francisco Beltrão	1
Apucarana	2

4.2. No prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contratada deverá apresentar à contratante instruções detalhadas para agendamento e efetivação das assinaturas em cada município, e apresentar, ou indicar endereço eletrônico onde se encontre, a relação de unidades disponíveis, com o respectivo endereço, contato telefônico e e-mail.



5. CONDIÇÕES DE SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL E DE VALIDAÇÃO

- 5.1. O suporte deverá ser prestado através de telefone, e-mail ou site;
- 5.2. Informará aos usuários a documentação necessária para a emissão do certificado digital;
- 5.3. Permitirá o agendamento prévio da validação presencial informando data, horário e endereço;
- 5.4. Incluirá o suporte operacional para utilização do certificado nos sistemas operacionais previstos neste objeto técnico.

6. CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre informações contidas nos documentos e demais informações, inclusive dos usuários, a que tiver acesso em razão do presente.
- 6.2. A contratada para prestar o serviço de emissão de certificado deverá apresentar um manual de usuário, em meio eletrônico, contendo todas instruções sobre os procedimentos necessários para todo o processo de certificação.
- 6.3. A contratada deverá indicar ao Departamento de Tecnologia da Informação da DPPR o responsável pelo atendimento dos serviços prestados à DPPR, com o respectivo número de telefone e e-mail para contato, bem como comunicar imediatamente suas eventuais ausências, indicando desde logo seu substituto.
- 6.4. No prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contratada deverá apresentar à contratante instruções detalhadas para agendamento e efetivação das assinaturas.
- 6.5. A contratada deverá contar com um sistema de agendamento funcional para a solicitação das assinaturas pelos servidores e membros da DPPR.
- 6.6. A contratada deve disponibilizar as condições necessárias para que as certificações possam ser agendadas em prazo de, no máximo, 1 dia útil após o recebimento de ordem de serviço. A ordem mencionada conterá o nome de quem terá o certificado emitido.
- 6.7. A fatura mensal será acompanhada da relação dos certificados emitidos no período, com a identificação dos respectivos usuários, com valor discriminado de cada emissão na nota.
- 6.8. Garantia mínima de 1 (um) ano, contado da data do aceite definitivo dos produtos. Nesse período, caso o produto apresente defeito, a contratada deverá realizar, no prazo de até 7 (sete) dias, contados da notificação, troca do material defeituoso por outro, novo, com as mesmas características.

7. PREÇO

- 7.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



8.1. Para realização do pagamento, a empresa deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato o documento de cobrança dos serviços prestados acompanhada das certidões negativas de débitos trabalhistas, tributários federais, estaduais e municipais e de FGTS.

8.2. Antes do encaminhamento à Gestão de Finanças e consequente liberação do pagamento, o Fiscal do Contrato terá o prazo de 30 dias para realizar o ateste do documento de cobrança, a contar do recebimento de todos os documentos elencados no item.

7.2.1. Caso alguma das certidões 1 tenha seu prazo de validade expirado, poderão o Fiscal do Contrato ou a Gestão de Finanças, a seus exclusivos critérios, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.

7.2.2. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de pagamento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

8.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação do fornecedor, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

8.4. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

7.4.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à contratada quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

8.5. O preço contratado não é suscetível de reajuste e/ou revisão.

9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplicam-se ao presente termo as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Complementar Federal nº 123/06, na Lei Estadual nº 15.608/07 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/90.

9.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Em 03 de abril de 2019

GUNTHER FURTADO

Supervisor - Departamento de Compras e Aquisições

THIAGO DE CARVALHO PAULA

Departamento de Compras e Aquisições

3) Pesquisa de Preço



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

38
A

DESPACHO

REFERÊNCIA: 15.684.616-3

Curitiba, 12 de abril de 2019.

Para: Coordenação de Planejamento

Assunto: Verificação de proposta para o prosseguimento da aquisição de certificados digitais e Indicação Orçamentária.

Exmo Sr Coordenador,

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente protocolo que versa sobre a aquisição de certificados digitais.

Informamos que o Departamento de Compras e Aquisições entrou em contato com fornecedores certificados digitais buscando preferencialmente aquelas que pudessem atender a todas as localidades necessárias. O DCA recebeu cinco propostas das empresas: Certsign, DigitalSign, Fenacon, SafeWeb e Soluti Certificação Digital. A DigitalSign nos encaminhou a proposta mais vantajosa, no entanto, a empresa não está regular junto ao fisco municipal de sua cidade sede (fl. 39) e, em contato telefônico, não demonstrou poder alterar esta situação a curto prazo. A segunda melhor proposta a da Fenacon, cujas certidões e demais documentos comprobatórios encontram-se às fls. 36 a 48.

Desta forma, considerando as informações dispostas acima e em cumprimento ao item 2 do despacho da fl. 31, encaminhamos a Coordenação de Planejamento o protocolado para análise dos valores aferidos na pesquisa de mercado ante ao planejamento institucional e demais providências.

Visando dar celeridade processo, caso a decisão seja a contratação direta, incluímos abaixo tabelas com o resumo do objeto e dados do fornecedor que apresentou a proposta válida mais vantajosa.

- Resumo do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aquisição de Certificados Digitais	24	R\$ 382,50	R\$ 9.180,00



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

- Dados do fornecedor:

FORNECEDOR	Instituto Fenacon
CNPJ	11.825.802/0001-57
TELEFONE	(61) 3246-5868
E-MAIL	rafael.afonso@ifenacon.org.br
ENDEREÇO	Q QS 3, NÚMERO 03, LOTE 03, 05, 07 E 09 SALA 1701 A 1716 Edifício Pátio Capital – Bairro Areal (Águas Claras) Cep: 71.953-000 – Brasília - DF
BANCO	Bradesco
AGÊNCIA	3416
CONTA	861-3
VALOR	R\$ 9.696,00

Quanto ao cumprimento do estatuto da micro e pequena empresa, não encontrou-se empresas deste porte entre as autoridades certificadoras que podem atender aos municípios simultaneamente.

Atenciosamente,

Tânia Calvo

Departamento de Compras e Aquisições

Gunther Furtado

Supervisor – Departamento de Compras e Aquisições

CERTIFICADOS DIGITAIS			FORNECEDORES										MÉDIA	
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	Digital Sign (fls.17-20)		Safeweb (fls. 13-16)		SoluTI (fls. 21-25)		Fenacon (fls. 33-36)		CERTSIGN (fls. 27-29)			
			16.894.782/0001-90		01.579.286/0001-74		09.461.647/0001-95		11.825.802/0001-57		01.554.285/0001-75			
			V. UNITÁRIO	V. TOTAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total
1	Certificado Digital tipo A3 + token	24	R\$ 340,00	R\$ 8.160,00	R\$ 440,00	R\$ 10.560,00	R\$ 387,00	R\$ 9.288,00	R\$ 382,50	R\$ 9.180,00	R\$ 404,00	R\$ 9.696,00	R\$ 403,38	R\$ 9.681,00
2	Taxa de visita		R\$ -	R\$ -	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 180,00	R\$ 360,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	n/a	n/a
TOTAL				R\$ 8.160,00		R\$ 10.760,00		R\$ 9.648,00		R\$ 9.180,00		R\$ 9.696,00		R\$ 9.821,00

Desconto Valor do site
R\$ 123,00 R\$ 463,00
27%

Desconto Valor do site
R\$ 50,00 R\$ 490,00
10%

Desconto Valor do site
R\$ 8,00 R\$ 395,00
2%

Desconto Valor do site
R\$ 42,50 R\$ 425,00
10%

Desconto Valor do site
R\$ - R\$ 404,00
0%

Menor Valor R\$ 8.160,00

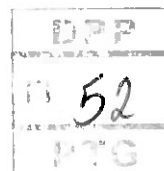


Gunther Furtado
Supervisor - Departamento de Compras e Aquisições

Curitiba, 12 de abril de 2019

A3
L

4) Declaração de existência de dotação orçamentária



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, **DECLARO** que a despesa objeto deste Protocolo nº 15.684.616-3, conforme apresentado na Informação nº 049/2019/CDP, possui **adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual nº 19.766/18, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual instituído pela Lei nº 18.661/15 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 19.593/18.

Curitiba, 15 de abril de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Ap. Conf.

Encaminhamos conforme
cienta o item 04 do
seusachio à fl. 31.


LUCIANO R. DE SOUSA
CONTADOR - CRC 080110-4/PR
10.04.19

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento 19000234 Tipo de Documento OU Data de Emissão 22/04/19
Pedido de Origem 19000236 Tipo de Pedido de Origem OR
Unidade Contabil 00700 DEFENSORIA PUBLICA
Unidade 0701 DEFENSORIA PUBLICA
CNPJ Unidade 13.950.733/0001-39
Pro/Atividade 4008 GESTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA

Características

Recurso Normal Tipo Empenho 3 Global
Adiantamento NAO Difendo
Obra NÃO Previsão Pagamento 22/04/19
Utilização 4 Despesas que terão uso imediato N. Licitação 0008/2017 Mod. de Licitação 7 Pregão Eletrônico
Reserva Saldo N. Contrato Tp. Contrato
Cond. Pagamento AV N. Convênio Tp. Convênio
P.A.D.V. 00 N. SID

Credor

Credor 142604 - INSTITUTO FENACON CNPJ 11.825.802/0001-57
Endereço SHS QUADRA 6 CONJUNTO, 1102 - ED BRASIL XXI - ASA SUL
BRASILIA - DF - BR
CEP 70316100
Banco/Agência 237/3416
Conta 861/3

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

0701 4008 03 122 43 33904008 00 0000000100 1

Obs.: Valor estornado: R\$.00

R\$ 8.721,12 (oito mil, setecentos e vinte e um reais e doze centavos)

Historico

Serviço de emissão de Certificados Digitais. Dispensa de Licitação 18/2019. P. 15.684.616-3.

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Dt.Aprovação 22/04/19

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Ass. Subsecretaria

VALIDADE CVD	
Federal	_____
FGTS	_____
Estadual	_____
Municipal	_____
Trabalhistas	_____

R5843500A 22/04/19

12:06:48 Criador por EMANN

A

DCA

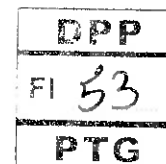
Segue empenho conforme solicitado e Termo
de dispensa.

23/04/19



ELISANGELA MANN
CONTADORA - CRC 51025/PR
Coordenação Geral de Administração

5) Parecer Jurídico



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 101/2019/COJ/DPPR

Protocolo 15.684.616-3

À 1ª Subdefensoria Pública-Geral,

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de serviço de certificação digital para 24 (vinte e quatro) defensores cujos certificados digitais se encontram com data de expiração próxima.

Às fls. 03-5, Memorando do Departamento de Informática informando o vencimento próximo de parte dos certificados digitais utilizado por Defensores públicos.

Às fls. 8-9, decisão da autoridade competente pela aquisição de novos certificados, especificando os requisitos para a contratação pretendida.

Termo de Referência em fls.10-11-veraso.

Quadro de orçamentos em fl 37 e certidões do possível contratado em fls. 40 e seguintes.

Em sequência, indicação orçamentária e Declaração do Ordenador de Despesas em fl. 49-52.

Solicita-se análise jurídica a respeito da legalidade da contratação, vindo os presentes autos para apreciação jurídica.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvando, entretanto, casos específicos previstos em lei.

Ao regulamentar o referido dispositivo constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93 estipulou, em seus artigos 17, 24 e 25, diversas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre as quais se encontra a hipótese de contratação por dispensa *“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”*, conforme art. 24, inciso II, da supracitada lei.

Ou seja, a contratação direta, por dispensa de licitação, poderia ocorrer quando o contrato não ultrapassasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Com o advento do Decreto Federal nº 9.412/2018¹, o referido valor passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

A dispensa de licitação verifica-se nas situações em que, embora viável a competição entre os particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.

Para Marçal Justen Filho²:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais

¹ Art. 1º Os valores estabelecidos nos **incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

² FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 335.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica

rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública".

Dessa forma, tendo em vista que a proposta apontada conferiu maior vantajosidade a esta Administração na satisfação de toda sua necessidade, comparadamente à pesquisa realizada, constata-se que se encontra preenchido o requisito necessário para que a contratação seja feita por dispensa de licitação com base no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Neste caso, o feito deverá ser instruído com a decisão favorável do Exmo. Defensor Público – Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação³.

Quanto às exigências legais para contratação, verifica-se que o *caput* do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93⁴, bem como do art. 35, § 2º da Lei Estadual 15.608/07⁵, dispensa a necessidade de publicação do extrato de dispensa na imprensa oficial. Sobre o tema, a Orientação Normativa nº 34, de 13 de dezembro de 2011, da AGU⁶:

"AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEQUENTES DO ART. 24) DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO

³ **Art. 35.** A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.

⁴ **Lei Federal 8.666/93. Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

⁵ **§ 2º.** As dispensas previstas nas alíneas "f" e "g" do inciso I do art. 8º e nos incisos III a XXI do art. 34, as situações de inexigibilidade do art. 33, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no parágrafo único do art. 13, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

⁶ **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 (*)**
"O ATO ADMINISTRATIVO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA (ART. 17, §§ 2º E 4º, ART. 24, INC. III E SEQUENTES, E ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993) DEVE SER PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL, SENDO DESNECESSÁRIA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL."



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica

DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE."

Portanto, considerando o disposto no Decreto Federal nº 9.412/2018 e a solicitação do Memorando (fl. 03), entende-se pela possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbram óbices a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, do serviço de certificação digital a ser prestado em diversas sedes desta Defensoria Pública.

Porém, para tanto, deve-se instruir o feito com decisão favorável do Exmo. Defensor Público – Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação¹¹.

É o parecer. À deliberação.

Curitiba, 16 de abril de 2019.

ALEXANDRE KASSAMA

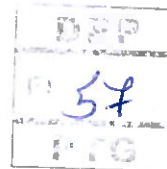
Coordenador Jurídico

¹¹ **Art. 35.** A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.

6) Decisão de mérito pela dispensa;



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
1ª Subdefensoria Pública-Geral

Procedimento n.º 15.684.616-3

DECISÃO

Trata-se de solicitação de autorização para contratação direta, com fundamento no artigo 24, II, da Lei n.º 8666/9, visando a contratação de serviço de certificação digital para 24 (vinte e quatro) defensores cujos certificados digitais se encontram com data de expiração próxima.

A função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Não obstante, há casos em que embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em face do interesse jurídico a que se tem que atender. Esses casos qualificados pela lei como de *licitação dispensável* estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei de Licitações.

O inciso IV do art. 24 da Lei estabelece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

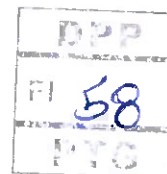
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Dos dados e justificativas apresentados pelos setores administrativos, bem como do parecer jurídico de fls. 53/56, evidencia-se que o caso em análise possui perfeito respaldo no inciso supracitado, eis que o valor objeto da contratação não excede o limite legal para contratações diretas.

Quanto aos demais requisitos, a razão da escolha do fornecedor está fundamentada pelos setores, bem como há manifestação sobre a compatibilidade de preços e a vantajosidade da contratação. Foram juntados comprovantes de regularidade fiscal do fornecedor escolhido (fls. 37/40). Há declaração de disponibilidade orçamentária



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
1ª Subdefensoria Pública-Geral

e financeira (fls. 49). Há declaração do Ordenador de Despesas (fls. 52). O parecer jurídico compreende que a situação se amolda às hipóteses de dispensa (f. 53/56). Não se vislumbra a existência de fato impeditivo.

Com efeito, estando presentes os requisitos exigidos por lei, conclui-se por **autorizar a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei n.º 8666/1993.**

À Coordenação-Geral de Administração para determinar a publicação do extrato de dispensa e demais providências para a contratação.

Curitiba, 16 de abril de 2019.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

7) Ato de dispensa



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 1ª Subdefensoria Pública Geral

DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2019
PROTOCOLO 15.684.616-3

OBJETO: Emissão de 24 certificados digitais com fornecimento de mídia token

CONTRATADO: INSTITUTO FENACON
CNPJ: 11.825.802/0001-57

DO PREÇO: R\$ 8.721,12 (oito mil, setecentos e vinte e um reais e doze centavos).

ORÇAMENTO: Dotação - 0701.03122.43.4008 / 100 / 3.3 – Gestão da Defensoria Pública / Fonte Tesouro Estadual / Outras Despesas Correntes. Detalhamento de Despesa - 3.3.90.40.08 – Serviços Técnicos Profissionais em TIC.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Possibilitar a continuidade da atuação dos defensores públicos e servidores em fase final da vigência de seus certificados atualmente em funcionamento.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre de pesquisa de mercado, especificadas nas páginas 13-29 e 33-36.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Curitiba, 17 de abril de 2019.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná